

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 687, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, acolhendo proposta do Ex.^{mo} Ministro Presidente,

RESOLVEU,

por unanimidade, nos termos dos arts. 9º, 18 e 19, Inciso II, Lei nº 9.421/96, alterar as denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na forma a seguir transcrita:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na forma do Anexo I desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa, os requisitos para exercício e as atribuições das funções comissionadas de níveis 1 a 5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º As funções comissionadas de níveis 1 a 5 serão preenchidas no mínimo em 80% (oitenta por cento) do quantitativo por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O exercício das funções comissionadas de que trata o *caput* por servidores requisitados condiciona-se à vinculação concomitante no órgão de origem a cargo de provimento efetivo.

Art. 4º Nos Gabinetes de Ministro e Secretarias de Turma, respectivamente, três e duas funções de Assistente 5 são privativas de bacharéis em Direito.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

REVOGADO

Parágrafo único. Os ocupantes de funções comissionadas de Secretaria de Turma de que trata o *caput* deste artigo prestarão serviços diretamente ao Gabinete do Presidente da Turma.

Art. 5º As funções comissionadas de níveis 8 e 9 são privativas de portadores de diploma de curso superior compatível com as atribuições da respectiva função ou de ocupantes de cargo de Analista Judiciário.

§ 1º As funções comissionadas de Diretor de Secretaria de Órgãos Judicantes, de Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de Diretor da Secretaria de Distribuição, de Chefe de Gabinete de Ministro ou das Diretorias-Gerais, de Assessor de Ministro, de Assessor das Comissões Permanentes de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, de Diretores das Subsecretarias de Jurisprudência e Precedentes Normativos, de Cadastramento Processual, de Classificação e Autuação de Processos ou de Recursos, e de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos ou de Legislação de Pessoal são privativas de bacharel em Direito.

§ 2º Duas funções de Assessor em cada Diretoria-Geral são privativas de portadores de diploma de bacharel em Direito.

§ 3º Permanecem inalteradas as disposições do Regimento Interno e Regulamento Geral que estabelecem requisitos para o exercício de funções comissionadas não tratadas neste Ato.

Art. 6º As funções comissionadas de Diretor de Serviço ou de Subsecretaria serão providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Em cada Diretoria-Geral, no mínimo, duas funções de Assessor serão preenchidas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º As disposições contidas nesta Resolução Administrativa aplicam-se aos substitutos dos titulares de função comissionada.

Art. 9º Ficam mantidas as situações constituídas até a data de publicação da presente Resolução Administrativa.

Parágrafo único. Os servidores requisitados em exercício de funções comissionadas de nível 1 a 5 no Tribunal, sem vinculação no órgão cedente a cargo de provimento efetivo, deverão retornar ao órgão de origem a partir de 1º de julho de 2000.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

REVOGADO

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - NÍVEIS 1 A 5
(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 687/2000)

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	NÍVEL
Secretário de Imprensa	Assistente 5	FC - 5
Assistente Secretário	Assistente 5	FC - 5
Chefe de Serviço	Assistente 4	FC - 4
Assistente Chefe de Setor	Chefe de Setor	FC - 4
Assistente do Diretor de Secretaria	Assistente 4	FC - 4
Assistente do Diretor de Serviço	Assistente 4	FC - 4
Secretário do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	Assistente 4	FC - 4
Assistente do Diretor de Subsecretaria	Assistente 4	FC - 4
Taquógrafo Revisor	Assistente 4	FC - 4
Assistente de Revisão	Assistente 4	FC - 4
Agente Especializado (Ato.GP 240/93)	Assistente 4	FC - 4
Assistente Administrativo	Assistente 3	FC - 3
Assistente de Taquígrafo	Assistente 3	FC - 3
Subchefe de Setor	Assistente 3	FC - 3
Encarregado do Pessoal e da Limpeza e Conservação	Assistente 3	FC - 3
Assistente	Assistente 2	FC - 2
Agente Especializado	Assistente 2	FC - 2
Auxiliar Especializado	Assistente 1	FC - 1

A N E X O II
(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 687/2000)

FUNÇÕES COMISSIONADAS, NÍVEIS 1 A 5, DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNÇÃO		ATRIBUIÇÃO	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE
DENOMINAÇÃO	NÍVEL			
Subdiretor de Secretaria	FC-5	Direção e coordenação da Secretaria, em nível auxiliar ao Diretor e segundo sua orientação, bem assim substituí-lo nos seus impedimentos legais e eventuais.	- Analista Judiciário - áreas judiciária e administrativa, nas especialidades correlatas; - Técnico Judiciário - áreas judiciária e administrativa, nas especialidades correlatas; - Requisitados.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Tribunal, preferencialmente em Direito.
Subdiretor de Subsecretaria	FC-5	Direção e coordenação da Subsecretaria, em nível auxiliar ao Diretor e segundo sua orientação, bem assim substituí-lo nos seus impedimentos legais e eventuais.	- Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa e de apoio especializado, nas especialidades correlatas; - Técnico Judiciário - áreas judiciária, administrativa e de apoio especializado, nas especialidades correlatas; - Requisitados.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Tribunal .
Assistente 5	FC-5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Presidência, aos Gabinetes de Ministros e às unidades vinculadas às Diretorias-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa.	- Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa e de apoio especializado, nas especialidades correlatas; - Técnico Judiciário - áreas judiciária, administrativa e de apoio especializado, nas especialidades correlatas; - Requisitados.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Tribunal.
Assistente 4	FC-4	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciários e administrativos, prestando assessoramento às respectivas chefias.	- Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado, nas especialidades correlatas, bem assim de serviços gerais, especialidade segurança e transporte, quando lotado nos Gabinetes de Ministros e nas Diretorias-Gerais; - Técnico Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado, nas especialidades correlatas, bem assim de serviços gerais, especialidade segurança e transporte, quando lotado nos Gabinetes de Ministros e nas Diretorias-Gerais; - Requisitados .	Portadores de diploma de curso de segundo grau.

FUNÇÃO		ATRIBUIÇÃO	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE
DENOMINAÇÃO	NÍVEL			
Chefe de Setor	FC-4	Chefia especializada dos Setores da estrutura organizacional de Secretarias, Subsecretarias e Serviços.	<p>- Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado, nas especialidades correlatas, bem assim de serviços gerais, especialidade segurança e transporte, quando lotado, o servidor, na Diretoria dos Serviços Gerais;</p> <p>- Técnico Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado, nas especialidades correlatas, bem assim de serviços gerais, quando lotado o servidor na Diretoria do Serviço que seja inerente à sua especialidade;</p> <p>- Requisitados .</p>	Portadores de diploma de curso de segundo grau.
Assistente 3	FC-3	Prestar assessoramento, em nível intermediário, às chefias imediatas, nas diversas atividades relacionadas à execução dos serviços judiciários e administrativos.	<p>- Analista Judiciário - área judiciária, administrativa, de apoio especializado e de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Técnico Judiciário - área judiciária, administrativa, de apoio especializado e de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Requisitados .</p>	Portadores de diploma de curso de segundo grau.
Assistente 2	FC-2	Prestar assessoramento direto nas atribuições designadas pela respectiva chefia.	<p>- Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado e de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Técnico Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado e de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Auxiliar Judiciário - área de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Requisitados.</p>	Portadores de diploma de curso de segundo grau.
Assistente 1	FC-1	Coordenar, em nível auxiliar, e executar as tarefas de apoio operacional, bem como o controle de processo e documentação, nas diversas unidades do TST.	<p>- Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado e de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Técnico Judiciário - áreas judiciária, administrativa, de apoio especializado e de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>Auxiliar Judiciário - área de serviços gerais, nas especialidades correlatas;</p> <p>- Requisitados.</p>	Portadores de diploma de curso de primeiro grau .